

CONTRATO N.º. 2023 - 9058 CMMN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CMMN** E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **MAIQUE ROGÉRIO LOPES**, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Castro, n.º 764, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.135.340/0001-55, neste ato representado pela Presidente Sra. **FRANCISCA AURÍLIA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova, portadora do CPF: 790.324.003-04, residente à Rua Máximo Saraiva, n.º 326, Girilândia, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no fim assinado, e do outro lado a empresa **MAIQUE ROGÉRIO LOPES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.512.099/0001-12, com sede à Rua Napoleão Pereira Guimarães, n.º 292, Bairro Centro, Morada Nova, Ceará, neste ato representada pelo Sr. Maique Rogério Lopes, residente e domiciliado à Av. Manoel de Castro, n.º 1342, Bairro Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CPF sob o n.º 233.231.673-68, no fim assinado, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação encontra amparo legal no inciso II, art. 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, A SEREM PRESTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DISCRIMINADOS NESTE CONTRATO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato os valores discriminados na tabela abaixo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	VALOR UNIT.	UND
1	Serviço de limpeza e manutenção preventiva de ar condicionado de 7 a 12 BTU	15	175,00	R\$ 2.625,00
2	Serviço de limpeza e manutenção preventiva de Ar condicionado de 18 mil BTUs.	2	255,00	R\$ 510,00
3	Serviço de limpeza e manutenção preventiva de Ar condicionado de 22 mil BTUs.	2	355,00	R\$ 710,00
4	Serviço de limpeza e manutenção preventiva de Ar condicionado de 36 mil BTUs.	2	478,00	R\$ 956,00
5	Serviço de limpeza e manutenção preventiva de Ar condicionado de 70 mil BTUs	4	920,00	R\$ 3.680,00
6	Serviço de Recarga de gás de ar condicionado de 7 a 12 mil BTUs, POR CONTA DA CONTRATADA	6	335,00	R\$ 2.010,00
7	Serviço de Recarga de gás de ar condicionado de 30 mil BTUs. POR CONTA DA CONTRATADA	3	420,00	R\$ 1.260,00
8	Serviço de Recarga de gás de ar condicionado de 22 mil BTUs. POR CONTA DA CONTRATADA	3	430,00	R\$ 1.290,00
9	Serviço de Recarga de gás de ar condicionado de 36 mil BTUs. POR CONTA DA CONTRATADA	4	430,00	R\$ 1.720,00
10	Serviço de Recarga de gás de ar condicionado de 63 mil BTUs. POR CONTA DA CONTRATADA	3	850,00	R\$ 2.550,00
				R\$ 17.311,00

3.2 - O Valor Global do presente Contrato é de **R\$ 17.311,00** (dezessete mil trezentos e onze reais)

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um **prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023**, a contar da data sua assinatura, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



base nas hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da **Dotação Orçamentária**: 0101 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Morada Nova; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com recursos ordinários da Câmara Municipal de Morada Nova, consignado no Orçamento Municipal de 2023.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO**

8.1- Os serviços serão executados junto à **Câmara Municipal de Morada Nova** no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, após emissão da Ordem de Serviço.

8.2- Os serviços executados pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pela CONTRATANTE.

8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar um servidor ou uma comissão de fiscalização, cujo propósito será acompanhar a execução dos serviços de acordo com as cláusulas deste Contrato. Caso o serviço executado esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.





8.4- A Contratada ficará obrigada a corrigir, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o equipamento/serviço que vier a ser recusado.

8.5- O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, devidamente atestados pelo Setor Competente, devendo ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da sua execução e aprovação, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1- Executar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta de preços da contratada;

10.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal exigidas no ato da assinatura do Contrato;

10.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E MULTAS**

11.1. Na hipótese do não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Atraso injustificado na execução do contrato - multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE

Telefone: (88) 3422-4346 | CNPJ: 02.135.340/0001-55 | Email: camaramoranova.ce.gov@gmail.com



- c) suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA, que será concedida sempre que esta ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

*Na hipótese de descumprimento por parte do CONTRATADO, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas as sanções e multas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- a) O instrumento contratual firmado entre as partes poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 ao 80 da Lei n.º 8.666/93.
- b) Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º e 4º, da Lei supracitada.
- c) Pode ainda haver rescisão, a pedido de qualquer das partes, quando estas se sentirem insatisfeitas, mediante aviso prévio de pelo menos 30 (trinta) dias, sem que tenham as partes direito a qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

MORADA NOVA - CE, 10 de Fevereiro de 2023.





*Francisca Aurília Martins*

**FRANCISCA AURÍLIA MARTINS**

**PRESIDENTE DA CMMN**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CMMN**

**CONTRATANTE**

*Maique Rogério Lopes*

08.512.099/0001-12

**MAIQUE ROGÉRIO LOPES**

Rua Napoleão Pereira Guimarães, 292

Centro - CEP. 62.949-000

Morada Nova - Ceará

**MAIQUE ROGÉRIO LOPES**

Proprietário

**MAIQUE ROGÉRIO LOPES - ME**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) *Antônio R. Lima*

Nome:

CPF N° *9.142.046.03-04*

2) *ERIVALDO DOS SANTOS CAVALCANTE*

Nome:

CPF N° *041.553.013-00*



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º. 2023 9058 CMMN

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso II, art. 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, A SEREM PRESTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.

**CONTRATADA:** MAIQUE ROGÉRIO LOPES - ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.512.099/0001-12.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.690,00 (Dezesseis Mil e Seiscentos e Noventa Reais).

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0101 01 031 0001 2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Morada Nova; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, com recursos ordinários da CMMN, consignados no Orçamento Municipal de 2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de Fevereiro de 2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da sua assinatura.

ASSINA PELA CONTRATANTE: **FRANCISCA AURÍLIA MARTINS**

ASSINA PELA CONTRATADA: **Maique Rogério Lopes**

Morada Nova - CE, 10 de Fevereiro de 2023.



\_\_\_\_\_  
**Joel Ferreira**  
PRESIDENTE DA CPL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, 764 - Centro - CEP 62940-000 - Morada Nova - CE  
Telefone: (88) 3422-4346 | CNPJ: 02.135.340/0001-55 | Email: camaramoradanova.ce.gov@gmail.com





## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação AFIRMA para os devidos fins, que o **Extrato do Contrato n°** 20239038-CmmN, de 10 de Fevereiro de 2023, foi afixado no flanelógrafo do átrio da Câmara Municipal de Morada Nova, para que haja ampladivulgação por parte do Município dos seus atos.

Morada Nova - CE, 10 de Fevereiro de 2023.



**Joel Ferreira**  
PRESIDENTE DA CPL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

